

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE
AIA AO**

**EMPREENDIMENTO TURÍSTICO
“RIBEIRA QUENTE VILLAS & WELLNESS”**

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

PROPONENTE: INSPIRE & EXPIRE – Saúde e Engenharia, Lda.

REGISTO: INT-SRAAC/2023/5456

ÍNDICE

1. CONSULTA PÚBLICA	3
1.1. ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA	3
1.2. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA	3
1.3. CONSULTA A ENTIDADES	4

1. CONSULTA PÚBLICA

1.1 ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Estudo Prévio para a do Empreendimento Turístico “Ribeira Quente Villas & Wellness” situado na ilha de São Miguel e abaixo abreviadamente designado por “Empreendimento RQVW” enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) teve início a 30 de dezembro de 2022, tendo a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) como Autoridade Ambiental, a Câmara Municipal da Povoação como Entidade Licenciadora e a Direção Regional do Turismo como entidade competente para a classificação turística do funcionamento da pretensão e a empresa Inspire & Expire – Saúde e Engenharia, Lda., como proponente.

O licenciamento do Empreendimento RQVW foi sujeito a um procedimento de AIA ao abrigo do n.º 3, do artigo 16.º do Diploma AILA e está tipificado na alínea b) do número 20 do Anexo II deste mesmo diploma, embora sem atingir os limiares de abrangência imediata ao Regime de AIA.

A 20 de junho de 2023 a Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Empreendimento RQVW emitiu um parecer onde propôs à Autoridade Ambiental a emissão de uma Declaração de Conformidade do EIA Empreendimento Turístico “Ribeira Quente Villas & Wellness” o que foi aceite e permitiu que este procedimento de AIA prosseguisse para a fase de Participação Pública.

1.2 RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA

Declarada a Conformidade do EIA acima identificado, o procedimento de AIA prosseguiu para a fase de Participação Pública nos termos do Artigo n.º 106.º do Diploma AILA.

A Autoridade Ambiental implementou então as ações para a Consulta Pública se concretizar através do envio das peças fundamentais, em suporte de papel e a disponibilizar aos interessados, para os seguintes locais: Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, bem como um Edital a afixar nos espaços para o efeitos nas instalações citadas.

Os mesmos documentos também ficaram disponíveis na sede da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Igualmente se procedeu à divulgação da Consulta Pública através de um anúncio publicado no jornal “Açoriano Oriental” no início desta fase e com mesmo conteúdo do Edital.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, na versão resultante da sua alteração pela Diretiva 2014/52/EU, a Consulta Pública, apesar do referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Consulta Pública, decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 30 de junho e 10 de agosto de 2023, inclusive.

O formato digital dos mesmos elementos colocados à Consulta Pública foi também disponibilizado na página da internet do Governo dos Açores através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>

A partir do qual se acedia à página abaixo indicada e a partir da qual se podiam descarregar os documentos expostos em consulta pública:

[Estudo de Impacte Ambiental - Empreendimento "Ribeira Quente Villas & Wellness" - Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - Portal \(azores.gov.pt\)](#)

Em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, se podiam manifestar por escrito e durante o prazo de duração da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt.

Findo o período da Participação Pública foram então aguardados 5 dias úteis de espera por alguma eventual receção de exposições de interessados no âmbito desta Consulta Pública que tivessem sido enviadas por correio postal até ao fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias verificou-se que não chegou à Autoridade Ambiental nenhuma participação vinda de interessados e também não foi comunicada a existência de qualquer consulta à documentação em papel nos locais em que o Estudo de Impacte Ambiental esteve exposto neste tipo suporte.

1.3. CONSULTA A ENTIDADES

A CA não considerou necessário auscultar nenhuma Entidade externa competente durante o período de Participação Pública para além de outras divisões da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Foi dado conhecimento à CA da inexistência de participações por parte de interessados durante o período de consulta pública para que pudessem considerar esta situação no seu parecer final do procedimento de AIA.

Horta, 22 de agosto de 2023

O RELATOR

Carlos Faria
(DACAA)